



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 3.006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do reaproveitamento do material fresado de asfalto (raspa) nas estradas não pavimentadas do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo o material fresado proveniente da raspa do asfalto de ações de recapeamento, pavimentação e correção asfáltica do Município de Carmo do Paranaíba, será reaproveitado e aplicado em vias urbanas e rurais não pavimentadas.

Art. 2º Para a aplicação da raspa de asfalto serão considerados critérios de inscrições e cadastramentos de pedidos no setor competente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CNPJ 06.331.956-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

